

Seleção Pública para Celebração de Convênios de Cooperação Técnica e Financeira
para viabilização do Projeto “**SÃO JOÃO DA BAHIA E DEMAIS FESTAS
JUNINAS 2022**”

Conforme o Parecer nº **002221/2019** da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, devem os municípios, ao procederem à contratação de serviços artísticos, observarem as seguintes orientações:

1. Se abstenham de contratar de forma direta, por inexigibilidade de licitação, empresa que apresente declaração ou carta de exclusividade restrita às datas e às localidades das apresentações artísticas pretendidas, devendo a condição de empresário exclusivo ser comprovada mediante a apresentação de cópia de contrato de exclusividade registrado em cartório, por prazo indeterminado ou com prazo de vigência minimamente razoável para caracterizar a habitualidade na representação ou agenciamento do artista, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93.
2. Realizem pesquisa prévia de preço de mercado com objetivo de demonstrar a adequação do valor contratado, instruindo o procedimento de inexigibilidade, para efeito de cumprimento da exigência legal de justificativa do preço (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8666/93), com documentação comprobatória do valor cobrado pelo artista pretendido em pelo menos 03 (três) eventos de características semelhantes, promovidos pelo setor público ou privado. Eventual contratação em valor superior aos parâmetros de preço obtidos deverá ser acompanhada de motivação detalhada, especificando-se todas as circunstâncias singulares do caso concreto, devidamente comprovadas, que sejam aptas a justificar a razoabilidade do valor contratado.